



Universidade do Minho
Reitoria

despacho
RT-28/2007

Por proposta do Conselho Académico, homologo o Regulamento do Estágio, da Escola Superior de Enfermagem, aprovado em reunião plenária de 21 de Março de 2007 deste Conselho, anexo a este despacho.

O presente despacho entra imediatamente em vigor.

Universidade do Minho, 26 de Março de 2007

O Reitor,
A. Guimarães Rodrigues

UNIVERSIDADE DO MINHO

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM

REGULAMENTO DO ESTÁGIO

BRAGA, MARÇO DE 2007

ÍNDICE

| | |
|---|---|
| Preâmbulo | 3 |
| Art.º 1.º Natureza e finalidade do Estágio..... | 4 |
| Art.º 2.º Orientação do Estágio..... | 4 |
| Art.º 3.º Organização do Estágio..... | 4 |
| Art.º 4.º Avaliação e classificação do Estágio..... | 6 |
| Art.º 5.º Deveres do aluno que frequenta o Estágio..... | 7 |
| Art.º 6.º Revisão do Regulamento..... | 7 |
| Art.º 7.º Dúvidas e casos omissos..... | 8 |
| Art.º 8.º Entrada em vigor..... | 8 |

REGULAMENTO DO ESTÁGIO

PREÂMBULO

O plano de estudos do Curso de Enfermagem da Escola Superior de Enfermagem integra uma componente prática clínica com 50% da carga horária total do Curso.

A Directiva 2005136/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de Setembro de 2005, através do n.º 5 do artº 31º, define oficialmente o ensino clínico de Enfermagem ao nível Europeu como a vertente da formação em enfermagem através da qual o candidato a enfermeiro aprende, no seio de uma equipa e em contacto directo com um indivíduo em bom estado de saúde ou doente e/ou uma colectividade, a planear, dispensar e avaliar os cuidados de enfermagem globais requeridos, com base nos conhecimentos e competências adquiridas. O candidato a enfermeiro aprende não só a trabalhar em equipa, mas também a dirigir uma equipa e a organizar os cuidados de enfermagem globais, incluindo a educação para a saúde destinada a indivíduos e a pequenos grupos no seio da instituição de saúde ou da colectividade.

Este ensino será ministrado em hospitais e outras instituições de saúde e na colectividade, sob a responsabilidade de enfermeiros docentes e com a cooperação e a assistência de outros enfermeiros qualificados. Outros profissionais qualificados poderão ser integrados no processo de ensino.

Os candidatos a enfermeiro participarão nas actividades dos serviços em causa, desde que tais actividades contribuam para a sua formação e lhes permitam aprender a assumir as responsabilidades que os cuidados de enfermagem implicam.

O plano de estudos do Curso de Enfermagem contempla as Unidades Curriculares de Ensino Clínico e Estágio. A Unidade Curricular – Estágio, surge no 4º ano do Curso.

Este documento integra a natureza, finalidade e organização do estágio, os modelos de acompanhamento e orientação dos alunos e o processo de avaliação.

O presente Regulamento é fundamental para a organização e funcionamento do Estágio dos Cursos, cujos Planos de Estudos se manterão em vigor até às alterações poderão ser introduzidas *a posteriori*. Neste sentido, este Regulamento define os princípios gerais a que deve obedecer o Estágio curricular do curso de Enfermagem.

Art.º 1.º

(Natureza e finalidade do Estágio)

- 1) O Estágio concretiza-se através da prática clínica supervisionada em diferentes Unidades de Saúde.
- 2) O modelo de formação assenta na aprendizagem em alternância e requer experiências realizadas em contexto clínico, pressupondo sempre uma actividade cognitiva mediada por factores de ordem cultural, situacional, psicológica e mesmo biológica. Nesta perspectiva, é necessário criar oportunidades para que os alunos disponham de uma diversidade de experiências no sentido de desenvolverem a tomada de decisão na resolução de *situações-problema*, favorecendo um papel activo no seu processo de aprendizagem, de autonomia e na responsabilidade profissional.

Desta congruência de pressupostos, assentes na autonomia e responsabilização do aluno ao longo do seu percurso académico, resulta um perfil de graduado caracterizado pela competência de cuidar a pessoa, família e grupos da comunidade, bem como competências de gestão, formação e investigação que respondam às exigências do mundo contemporâneo.

Art.º 2.º

(Orientação dos alunos em Estágio)

- 1) A orientação dos alunos em Estágio é da responsabilidade dos docentes com a colaboração dos enfermeiros tutores das Unidades de Saúde.
- 2) O enfermeiro tutor é um Enfermeiro Licenciado ou Enfermeiro Especialista da Unidade de Cuidados onde decorre o Estágio.

Art.º 3.º
(Organização do Estágio)

- 1) O Coordenador do ano divulgará uma lista das Instituições/Unidades de Cuidados onde irá decorrer o respectivo Estágio bem como o número de vagas disponíveis em cada Instituição/Unidade de Cuidados.
- 2) A distribuição dos alunos pelas Instituições/Unidades de Cuidados é da competência do Coordenador do ano.
- 3) O Estágio tem um regulamento específico no qual consta:

- a. Natureza e resultados da aprendizagem
- b. Cronograma
- c. Instituições/Unidades de Cuidados de realização do estágio
- d. Docentes supervisores do Estágio
- e. Definição de estratégias de orientação dos alunos
- f. Definição de actividades pedagógicas a desenvolver
- g. Dados relativos ao horário, fardamento e outros aspectos organizacionais
- h. Limite de faltas

O aluno poderá faltar 15% do total de horas programadas, considerando-se para o efeito o turno de trabalho como unidade padrão. Excepcionalmente, poderá limitar-se a marcação de faltas apenas ao número de horas de ausência do aluno, segundo o parecer do orientador do Estágio.

O aluno que exceda o limite máximo de faltas no estágio, poderá solicitar a sua relevação mediante fundamentação dirigida ao Director de Curso.

- i. Dados relativos à avaliação.

- 4) Ao docente responsável pelo Estágio compete:

- a) Orientar os alunos na vertente científica, pedagógica e humana;
- b) Supervisionar o desenvolvimento da aprendizagem, exercendo uma influência directa ou indirecta numa actuação de monitorização sistemática da prática;
- c) Promover no aluno uma atitude crítico-reflexiva e de investigação;
- d) Avaliar o aluno.

- 5) Ao enfermeiro tutor compete:

- a) Supervisionar o desenvolvimento da aprendizagem, exercendo uma influência directa ou indirecta numa actuação de monitorização sistemática da prática;
- b) Constituir-se uma referência para o aluno, colaborando em todo o processo de aprendizagem;
- c) Facilitar a integração do aluno no local do Estágio;
- d) Mobilizar os recursos institucionais no sentido de facilitar a aprendizagem do aluno;
- e) Avaliar o aluno.

Art.º 4.º
(Avaliação e classificação do Estágio)

- 1) O Estágio é objecto de avaliação contínua.
 - 2) A avaliação contínua poderá ser eliminatória em qualquer momento.
-

- 3) A eliminação a que se refere o número anterior é consequente à atribuição fundamentada de uma avaliação negativa sempre que o aluno manifeste comportamentos inadequados, pondo em causa a prestação de cuidados ao utente ou ao bom funcionamento da unidade de cuidados em que esteja integrado.
- 4) A valoração negativa implica a suspensão imediata do aluno da frequência do estágio, devendo ser fundamentada em relatório subscrito pelo docente e tutor, o qual constituirá fundamento para reprovação do aluno após ouvidos o Regente da Unidade Curricular e Director de Curso, no prazo máximo de 72 horas.
- 5) Antes da elaboração do relatório a que se refere o número anterior, deverá comunicar-se ao aluno a intenção de o suspender e propor a sua reprovação, lavrando os relatores o que este tenha a dizer a título de audiência prévia, devendo este documento ser assinado pelo próprio e pelos autores do mesmo.
- 6) A estratégia de avaliação inclui a aplicação da grelha de avaliação de desempenho em prática clínica e um trabalho escrito sujeito a apresentação/discussão oral.
- 7) A classificação final do estágio será o resultado da avaliação das capacidades e competências desenvolvidas pelo aluno, face aos resultados da aprendizagem preconizados, sendo quantificada numa escala de zero a vinte valores, operacionalizada pela grelha de avaliação de desempenho em prática clínica e pelo trabalho escrito.
- 8) Sempre que o estágio seja organizado por módulos, o aluno será sujeito a avaliação quantitativa do módulo, traduzida numa escala de zero a vinte valores. A aprovação em cada módulo implica a obtenção de nota positiva (≥ 10 valores).
- 9) Será aplicada para cada módulo a fórmula descrita no número 11 do presente artigo.
- 10) A classificação final do Estágio multimodular será o resultado da média aritmética ou ponderada, calculada até às décimas e arredondada (considerando como unidade a fracção não inferior a cinco décimas) da classificação de cada módulo.
- 11) A classificação final do estágio unimodular é o resultado da média aritmética calculada até às décimas e arredondada (considerando como unidade a fracção não inferior a cinco décimas), resultante da aplicação da seguinte fórmula:
$$CF = \frac{CT + CD}{2}$$

CF – Classificação final
CT – Classificação do tutor
CD – Classificação do docente = NTE+NDT
NTE – Nota do trabalho escrito
NDT – Nota da discussão/apresentação do trabalho
- 12) A aprovação no estágio implica a obtenção de nota positiva (≥ 10 valores), sendo obrigatória a obtenção de nota positiva (≥ 10 valores) em CT e CD.
- 13) A classificação final do estágio não é susceptível de recurso.

Art.º 5.º

(Deveres do aluno que frequenta o Estágio)

Durante a realização do Estágio, o aluno deve orientar a sua conduta pelos seguintes princípios:

- a. Conhecer a missão, o Regulamento Interno e os procedimentos em vigor na Instituição acolhedora;
- b. Desenvolver as actividades com dedicação e rigor, contribuindo para a boa imagem da Instituição acolhedora e da Escola/Universidade.
- c. Cuidar da sua imagem pessoal respeitando os princípios de fardamento estabelecidos.
- d. Orientar a sua conduta na realização das actividades e na interacção com os membros da equipa de saúde, pautada pelos princípios de cidadania, de ética e de humanização;
- e. Utilizar adequadamente os bens e equipamentos colocados ao seu dispor para a realização das suas actividades;
- f. Apresentar sugestões que possam contribuir para a melhoria dos processos e das práticas.

Art.º 6.º
(Revisão do Regulamento)

As propostas de revisão do Regulamento são formuladas pela Comissão de Curso e submetidas à apreciação do Conselho Científico da Escola.

Art.º 7.º
(Dúvidas e casos omissos)

As dúvidas e os casos omissos suscitados na aplicação do presente Regulamento serão resolvidos pelo Conselho Científico, ouvido o Director de Curso.

Art.º 8.º
(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor após a sua publicação.